



## Cliente arca com prejuízo por fraude em medidor de luz

A consumidora Cristina Néri da Fonseca terá de pagar R\$ 1,6 mil de conta de luz para a Celg — Companhia Energética de Goiás. A decisão é da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás que entendeu que, se houve fraude no medidor de energia no imóvel, o prejuízo deve ser compensado pelo próprio consumidor.

Em sua defesa, a consumidora alegou que seu medido foi fraudado, já que a residência estava vazia. O argumento não foi acolhido pelo relator, desembargador Walter Carlos Lemes.

“A prova testemunhal não é suficiente no caso, já que a apelante não apresenta nenhum documento de solicitação de corte de energia ou aviso da Celg quanto à situação do imóvel. Mas cabe ressaltar que é de responsabilidade do proprietário do imóvel os direitos e deveres advindos dessa relação, pois trata-se de prestação de serviços, independente de estar ou não morando no imóvel, uma vez que teve oportunidade de regularizar tal situação.”

Para o relator, a Celg agiu em conformidade com a Resolução 456/00 da Aneel — Agência Nacional de energia Elétrica. “A empresa agiu com acerto no referido caso e evitou uma situação que só serviria para fomentar atividades clandestinas, infelizmente corriqueiras, em detrimento de seu próprio patrimônio e reputação.”

O desembargador esclareceu também que a verdade real é a preocupação do julgador, não importando quem tenha o ônus da prova, embora haja leis rígidas estabelecendo a distribuição do ônus. “Esses fatos constitutivos, impeditivos, modificativos ou extintivos podem, às vezes, criar as chamadas *praesumptions hominis* (presunções de fato), em relação ao convencimento do julgador, como no referido caso.”

### Leia a íntegra da ementa

“Apelação Cível. Cobrança. Fraude em Medidor de Energia Elétrica. Onus Probandi. Falta de Pagamento. Responsabilidade Civil.

1 – A cobrança oriunda de consumo de energia elétrica com base no cálculo do valor base que deveria ser pago e que falsamente indica no medidor é medida legal cabível tomada pela companhia fornecedora, quando constatada a irregularidade do consumidor.

2 – Persistindo a inadimplência, legítimas são as cobranças da diferença apurada e a suspensão do fornecimento de energia.

3 – Ao pleitear judicialmente a cobrança, não recai somente sobre o autor o ônus da prova, nos termos dos incisos I, II e III do art. 333, do CPC, que criam as chamadas *praesumptions hominis* (presunções de fato), em relação ao convencimento do julgador.

4 – O consumidor cadastrado será responsabilizado pelos danos causados no medidor de energia,



decorrente de procedimento irregular em que for provado sua autoria e conseqüentemente pela falta de pagamento. Apelo conhecido e improvido”.

**Ap. Cív. nº 96.760/190**

**Date Created**

25/05/2006